



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

22 de maio de 2.018

Projeto de Lei nº 54/2018

Of.GAB.nº 505
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera os Artigos 34, 41 e 55, § 3º, todos da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Código de Edificações e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 364 / 2018 Data/Hora: 29/05/2018 12:36

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA OS ARTIGOS 34, 41 E 55
DA LEI ° 1.477



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera os Artigos 34, 41 e 55, § 3º, todos da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2004, dispõe sobre o Código de Edificações e dá outras providências”

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 34 da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 34 - Será lavrado o auto de embargo em que consta:

I- nome e domicílio do infrator;

II- localização da obra embargada;

III- transcrição do artigo e/ou parágrafo infringido do Código de

Obras;

IV- data do embargo

V- assinatura do funcionário que lavrar o embargo;

VI- assinatura do infrator ou infratores, se o quiserem fazer;

VII- nome e CREA do profissional responsável, se houver.

Art. 2º - Fica alterado do Artigo 41 da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 41 - O auto de multa deverá conter:

I - nome e domicílio do infrator ou infratores;

II - localização da obra multada;

III - o artigo e/ou parágrafo do Código de Obras infringido;

IV - importância da multa em números por extenso;

V - data da multa;

VI - assinatura do funcionário que lavrou a multa.

§ 1º - As infrações a quaisquer das disposições deste capítulo, serão punidas com multa equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo a obra embargada e a multa em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo do atendimento às disposições nela contidos.

§ 2º - As infrações a quaisquer das disposições deste Capítulo serão punidas com multa equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC),

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

por metro quadrado de construção irregular, aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais exigências nesta lei.

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 55, § 3º, da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 55 - Não será permitida a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção, além do alinhamento do tapume, ficando proibida a colocação nas vias e logradouros públicos de quaisquer objetos, inclusive de materiais de construção e entulhos, exceto em caçambas próprias para tanto.

§ 3º - O não cumprimento das disposições previstas no caput e nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, implicará na imposição de multa ao proprietário do imóvel, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia que deixar de cumpri-las"

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

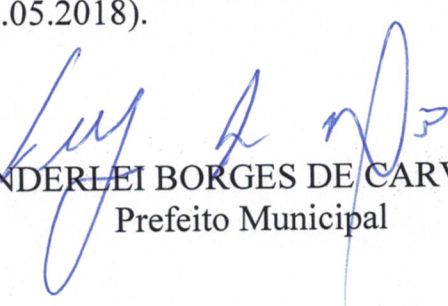
JUSTIFICATIVA

Considerando que Código de Obras é de 2004 e, em alguns pontos, demanda uma atualização, o Departamento de Engenharia sugeriu propostas nesse sentido, para inibir infrações e coibir irregularidades.

De fato, a proposta é importante, já que, além de trazer maior efetividade para regularização e ordem nas vias públicas, também vai ao encontro da intenção de garantir maior acessibilidade à população com mobilidade reduzida e limitação de locomoção.

Por isso, faz-se necessária a aprovação deste projeto de lei pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito (22.05.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal